



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1834/2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 1833/2021 QUE "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979/2020;
- O decreto municipal 1743/2020;
- A lei municipal 1697/2009, que Institui o Código de Posturas do Município, em especial os arts. 133 e seguintes;
- A Súmula Vinculante nº 38, que estipula que "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.";
- A Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, cuja adoção da "onda roxa" é de caráter compulsório;
- Que o município de Felixlândia, por estar margeado pelo lago da barragem de Três Marias e receber alto número de turistas aos finais de semana e que neste momento não é recomendada a viagem para fins de lazer;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal 1833/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esse decreto será implementado durante o período de 15 a 31 de março de 2021, podendo ser reavaliada a necessidade de restrição das atividades econômicas no âmbito do Município de Felixlândia a qualquer momento.

Art. 2º - (...)

§2º - (...)

I – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, comércio de água mineral e de alimentos para animais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- a) abertura às 07:00 hs e fechamento às 20:00 hs de segunda a sexta feira;
- b) proibição de abertura aos sábados, domingos e feriados.

II – padarias:

- a) abertura às 05:00 hs e fechamento às 20:00 hs de segunda a sexta feira;
- b) abertura às 05:00 hs e fechamento às 18:00 hs aos sábados;
- c) abertura às 05:00 hs e fechamento às 12:00 hs aos domingos e feriados.

III – farmácias:

- a) abertura às 07:00 hs e fechamento às 20:00 hs de segunda a sábado;
- b) abertura às 07:00 hs e fechamento às 12:00 hs aos domingos e feriados.

IV – demais atividades econômicas permitidas:

- a) abertura às 07:00 hs e fechamento às 18:00 hs de segunda a sexta feira;
- b) proibição de abertura aos sábados, domingos e feriados.

V – postos de combustíveis, distribuidoras de água mineral e gás liquefeito:

- a) abertura às 06:00 horas e fechamento às 20:00 horas de segunda a domingo, para os estabelecimentos dentro do perímetro urbano do município;
- b) Funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana para os estabelecimentos localizados às margens da BR 040, no território do município;

Art. 4º - Ficam suspensas, durante a vigência deste decreto com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores, as atividades presenciais de atendimento ao público nos setores administrativos das repartições públicas municipais.

§1º - Os prazos legais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado no "caput" deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§2º - O expediente dos setores administrativos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Municipal será realizado das 13:00 às 17:00 hs, durante o prazo previsto no art. 1º deste decreto.

§3º - O Departamento de Obras e o Setor de Limpeza Urbana funcionarão em escala determinada pelo Chefe do Departamento.

§4º - O Departamento de Saúde e o Departamento de Ação Social, terão seu funcionamento conforme regime de escalas e plantões determinados pelo Chefe do Departamento, observada a necessidade do serviço.

§5º - Fica limitado o atendimento presencial no Setor de Cadastro Municipal a duas pessoas por vez, a fim de se evitar aglomerações, sendo obrigatório o uso de máscara e o uso de álcool em gel, devendo ser respeitado o afastamento mínimo de dois metros de uma pessoa da outra.

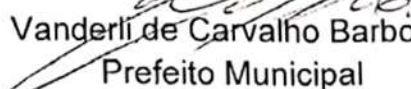
§6º - Os atendimentos serão realizados preferencialmente por meio da internet, através dos e-mails corporativos disponibilizados no site oficial do Município, ou pelo telefone, sendo permitido o atendimento presencial apenas em situações excepcionais e urgentes, mediante agendamento prévio com o setor responsável pelo atendimento, observadas as normas de prevenção e combate ao Coronavírus.

§7º - Ficam excetuados do disposto no "caput" e do §1º deste artigo os atendimentos e os prazos que se destinarem aos procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações, processos administrativos disciplinares e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.

Art. 6º - Fica determinado, a partir de 15 de março até 31 de março de 2021, a proibição:

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 16 de março de 2021.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
16/03/2021
